

Fls.

Processo: 0033042-84.2018.8.19.0008

## Processo Eletrônico

### Réu preso

Classe/Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples (Art. 121, caput - CP)

Autor: MP

Réu: DANIEL ANTONIO DA SILVA

Inquérito 861-00811/2017 29/04/2017 DHBF - Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Glauber Bitencourt Soares da Costa

Em 04/08/2022

### Decisão

Finda a Sessão Plenária em que o réu restou absolvido, acusado de homicídio duplamente qualificado, chegou ao conhecimento deste Magistrado que o patrono do réu, DIEGO DE MACEDO SANTOS FERNANDES, OAB/RJ 211.737, transmitiu o julgamento ao vivo por rede social (Instagram), inclusive durante a votação dos quesitos, oportunidade em que a sessão, como é sabido, deve transcorrer de forma secreta. Note-se que a gravação ocorreu a partir da colocação de aparelho celular sobre a bancada da Defesa, sem qualquer autorização ou comunicação ao Juízo.

Ressalto que este Magistrado verificou pessoalmente o perfil do advogado junto à rede social Instagram (@diegomacedoadvocacia) e constatou a veracidade do noticiado, sendo possível aferir a existência da gravação de vídeo de 41'39", inclusive, frise-se, do trecho em que a Sessão Plenária se tornou secreta para tomada dos votos dos Senhores Jurados.

Fato gravíssimo e que enseja imediata intervenção do Juízo para fazer cessar a ilegalidade e inadmissível quebra do rito do Tribunal do Júri por parte da Defesa Técnica. Afinal, tornou-se público e por gravação sub-reptícia o que a Constituição da República determina que seja secreto, verbis:

Art 5º, XXXVIII: é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: a) a plenitude de defesa; b) o sigilo das votações; c) a soberania dos veredictos; d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida

Ante o exposto, instrumentalizando o poder geral de cautela inerente à função judicante, determino que:

1- Oficie-se FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA (Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP - CEP 04542-000) para imediata retirada da publicação do vídeo no perfil do advogado de defesa na rede social denominada Instagram ocorrida na data de hoje (vídeo de 41'39" - perfil @diegomacedoadvocacia).  
CUMPRE-SE COM URGÊNCIA.

2 - Sem prejuízo, intime-se o advogado DIEGO DE MACEDO SANTOS FERNANDES, OAB/RJ 211.737, por Oficial de Justiça de plantão e por telefone, para imediata retirada da publicação suso mencionada de seu perfil, sob pena de multa horária que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), lavrando-se certidão nos autos.

3 -Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, com cópia da presente decisão e da Ata da Sessão Plenária, para ciência e adoção das medidas correicionais que entender pertinentes.

Tudo cumprido, manifeste-se o Ministério Público, inclusive sobre a higidez da Sessão Plenária com a quebra de mandamento constitucional por parte da Defesa Técnica. Ad cautelam, suspendo o cumprimento do Alvará de Soltura expedido em favor do réu até ciência e manifestação do Ministério Público e ulterior decisão deste Juízo.

**CUMPRA-SE TUDO COM URGÊNCIA.**

Belford Roxo, 04/08/2022.

**Glauber Bitencourt Soares da Costa - Juiz Tabelar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Glauber Bitencourt Soares da Costa

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4VG8.HIV9.DCW4.13F3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos